



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 30 de agosto de 2022

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1
LICITAÇÃO.....	1
LEI MUNICIPAL Nº. 55, DE 30 DE AGOSTO DE 2022	1
LEI MUNICIPAL Nº. 56, DE 30 DE AGOSTO DE 2022	1

11 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	
01 – Departamento de Cultura	
13 – Cultura	
13.392 – Difusão Cultural	
13.392.006 – Juntos pela Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Lamim	
13.392.006.2.0081 – Subvenção ao Clube do Cavalo do Município de Lamim	
3.3.50.43.00.170 – Subvenções Sociais -----	R\$ 21.100,00
Total-----	R\$ 21.100,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO

AVISO DE SORTEIO PÚBLICO, OBJETIVANDO A ESCOLHA DO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLÃO NO CRAS, RELATIVA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 05/2022 - CREDENCIAMENTO, CONFORME ART. 45, § 2º DA LEI 8.666/93

O Município de Lamim/MG torna público que será realizado ato público destinado ao sorteio para escolha do profissional para ministrar aulas de violão no CRAS, nos termos do art. 45, § 2º da lei 8.666/93. A data do sorteio será dia 30 de agosto de 2022 às 09hs00 (nove horas), na sala do setor de licitações, situada na Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, Lamim/MG. Maiores informações pelo telefone (31) 3754- 1130, a partir das 08h00hs. E-mail: licitação@lamim.mg.gov.br. Lamim, 26 de agosto de 2022. Bruna de Assis Reis. Presidente da Comissão de Licitações.

LEI MUNICIPAL Nº. 55, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO, MODALIDADE ESPECIAL, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO VIGENTE

Faço saber que o Povo do Município de Lamim, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais), para fins de repasse de subvenção social a associação do Clube do Cavalo do Município de Lamim, na seguinte dotação orçamentária:

2 – Prefeitura Municipal de Lamim

Art.2º. Para atender a abertura do crédito especial a que se refere esta lei será utilizado como fonte de recurso o excesso de arrecadação no exercício, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/64.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2022.

Lamim, 30 de agosto de 2022.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal de Lamim

LEI MUNICIPAL Nº. 56, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE VALORES A TÍTULO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAMIM-MG, PARA ELEITORES CONVOCADOS E NOMEADOS, QUE TENHAM PRESTADO SERVIÇO ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lamim-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. São isentos do pagamento de valores, a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal de Lamim, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e à apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

§1º. Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

- I – presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;
- II – Membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;
- III – Coordenador de acessibilidade;
- IV – Administrador de prédio e auxiliar de juízo;



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 30 de agosto de 2022

V – Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

§2º. Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito, e considera-se cada turno como uma eleição.

Art.2º. Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleições, plebiscitos e referendos), consecutivos ou não.

Parágrafo único – A comprovação do serviço será efetuada através da apresentação de documento expedido pela Justiça Eleitoral, no ato da inscrição, contendo o nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.

Art.3º. O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de 02 (dois) anos, a contar da data em que a ele fez jus.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 30 de agosto de 2022.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 30 de agosto de 2022